

AO

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

BOCAIÚVA DO SUL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

DATA: 19/01/2026 – 08H30

AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X MÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DIAGNÓSTICO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL SANTA JULIA.

MENOR PREÇO

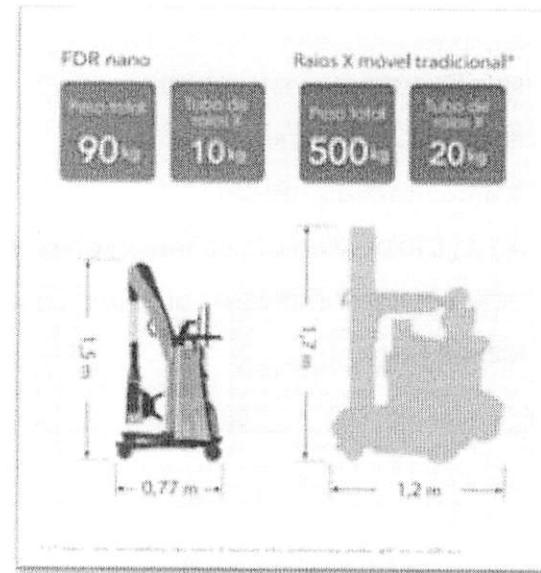
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

A empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 60.397.874/0009-03 e Inscrição Estadual nº 260.472.395, Inscrição Municipal nº 216573, situada a Av. Plácido Hugo De Oliveira, nº 2398 - Setor FujiFilm – Itinga – Joinville - SC – 89.233-580 – contato do setor de documentos e licitação - fone (11) 4011-7145 / 97217-9902 – e-mail: valdirene.licitacontrol@fujifilm.com / valdirene.marianno@licitacontrol.com.br, neste ato representada por seu diretor Sr. Wilson Kucharsky, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 413.383.918-87 e RG sob o nº 5.307.598-5 SSP - SP, vem respeitosa e tempestivamente, apresentar o presente o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, para o Item 01 - APARELHO DE RAIO X MÓVEL DIGITAL.

A FUJIFILM é uma empresa multinacional japonesa, com filial no Brasil há 67 anos, consolidada em diferentes segmentos, entre eles, equipamentos de diagnósticos por imagem. A empresa apresenta portfólio multimodalidades dentro do segmento de saúde, com equipamentos inovadores e de alta tecnologia e confiabilidade.

Entretanto, para que seja possível a participação da FUJIFILM no certame, é preciso que seja questionado alguns pontos sobre a especificação, de modo a termos clareza de que o equipamento FUJIFILM pode ser cotado e a empresa possa ser incluída no hall de proponentes. Entendendo que de acordo com o princípio da isonomia e ampla concorrência, é do interesse da instituição e da população que o maior número de empresas possa participar.

A FUJIFILM é uma empresa que por muitas vezes foi pioneira no desenvolvimento de novas tecnologias, trazendo ao mercado equipamentos de alto nível de inovação tecnológica e qualidade. O equipamento de raios-x móvel FUJIFILM FDR Nano é um exemplo de tecnologia disruptiva que foge totalmente do padrão conhecido dos equipamentos na mesma categoria. Desta forma, é muito comum que o equipamento não atenda integralmente as especificações tradicionais nos processos de equipamentos de raios-x móvel. O equipamento não atende a certos pontos no descritivo, porque o equipamento foi desenvolvido com tecnologia superior aos padrões conhecidos, e portanto, não demanda as mesmas dimensões, peso e padrões radiológicos para entregar o mesmo ou superior padrão de qualidade de imagem, robustez, funcionalidades e facilidade de uso.



De acordo com o estudo intitulado *"Riscos associados ao Uso de Equipamento Móvel de Radiação X pelos Técnicos de Radiologia durante Exames de Tórax em Pronto Socorro e em UTI Semi-Intensiva: Estudo de caso em um Hospital Público de Sergipe"*, publicado em 2010, temos:

"A monitoração das doses em radiodiagnóstico fundamenta-se no aspecto inerente aos efeitos biológicos da radiação. Os efeitos das radiações ionizantes nos seres humanos resultam da interação da energia depositada nos tecidos e/ou órgãos do indivíduo exposto, cujas consequências podem, em casos excepcionais de doses altas, até causar efeitos severos, clinicamente observáveis, dentro de um intervalo pequeno de tempo após a exposição. Além disso, a exposição à radiação também pode, até para doses baixas, induzir certas malignidades que aparecem após um período de latência, como por exemplo, o câncer."

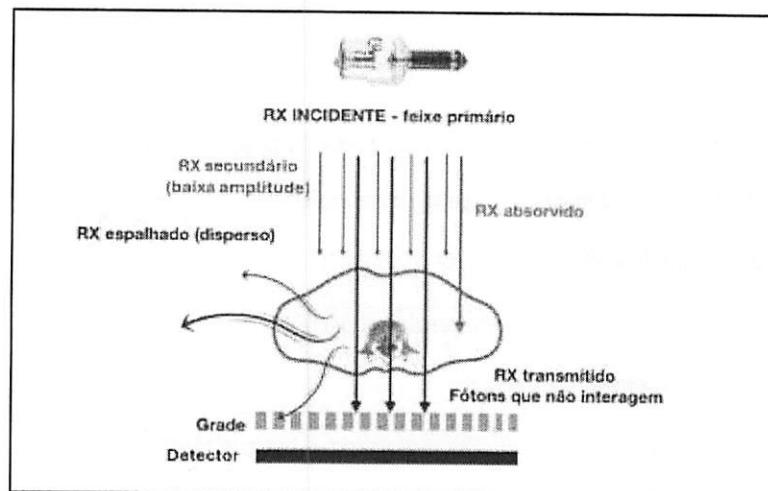
"Devido à condição clínica do paciente nos setores do pronto Socorro e da UTI semi-intensiva, na maioria das vezes, é impossível a locomoção desses pacientes para a realização de raios X em ambientes apropriados sob o aspecto da proteção radiológica. Assim, muitos exames radiológicos são

realizados com equipamento móvel de radiação X para diagnosticar e ou acompanhar a evolução clínica dos pacientes no leito, sendo muitas vezes necessário que o técnico de radiologia permaneça junto ao paciente. No entanto, como a operação deste equipamento se dá em ambiente livre (sem barreiras de proteção nem blindagem adequadas) devem-se tomar precauções redobradas quanto ao risco de exposição dos técnicos de radiologia. Outro fator relevante é dificuldade de cumprimento do princípio da otimização, que defende a busca por uma boa qualidade de imagem com a menor dose absorvida pelo paciente. Isto se deve principalmente pela impossibilidade do uso da grade antidifusora no controle da radiação espalhada, o que aumenta muito a necessidade de repetição dos exames.”

O uso do equipamento de raios-x móvel expõe a radiação ionizante não apenas os técnicos, mas também os pacientes presentes no mesmo ambiente. Normalmente, ambientes de UTI possuem pouco espaço entre os leitos, e os pacientes em situações graves não possuem mobilidade para se afastar da fonte de radiação. A preocupação com a redução de dose é algo que a FUJIFILM preza muito e é um dos fundamentos de desenvolvimento do equipamento FDR Nano.

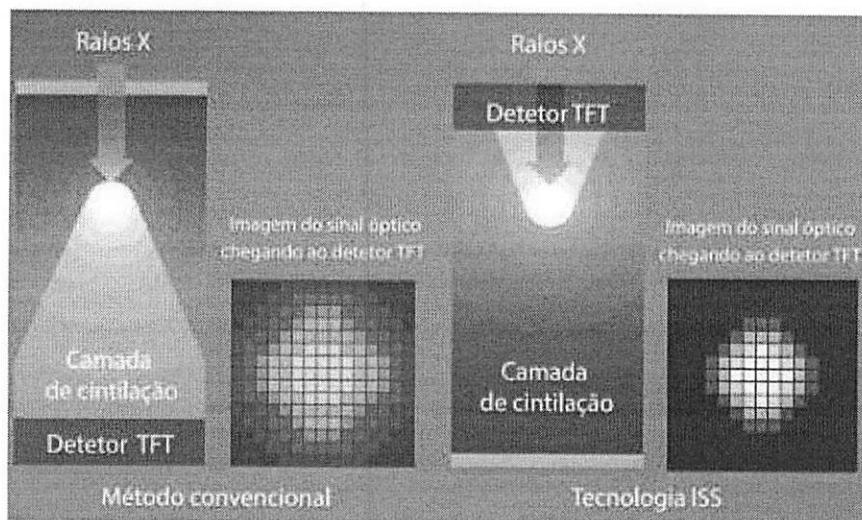
O FDR Nano foi desenvolvido como um equipamento inovador no ramo de radiologia, de modo a trabalhar com níveis mais baixos de dose de radiação. As tecnologias que permitem o baixo nível de dose estão presentes no detector. O detector componente do FDR Nano é o detector FDR D-Evo II, que possui inúmeras tecnologias exclusivas da FUJIFILM para o melhor aproveitamento de radiação. Na produção de raios-x, o tudo emite radiação primária, radiação secundária e radiação de espalhamento. A radiação primária é a radiação de alta amplitude, colimada e é a radiação principal para a formação de imagens. A radiação secundária é formada por fôtons de baixa amplitude, gerando radiação de baixa relevância, que causa o borramento da imagem, prejudicando a imagem. A radiação de espalhamento é uma radiação fora de colimação, que não sai de forma perpendicular ao detector, ela prejudica a formação da imagem, por estar fora do direcionamento necessário.

O detector FDR D-Evo II possui tecnologias que permitem a absorção da radiação primária, mas também da radiação secundária e radiação de espalhamento.



Tecnologia ISS (tecnologia exclusiva FUJIFILM):

A definição de ISS – Irradiated Side Sampling (Amostragem Lateral Irradiada) é uma tecnologia de construção do detector, que possui na sua arquitetura a camada de detecção (silício-amorfo) antes da camada de cintilação (Iodeto de Césio ou Oxissulfeto de Gadolinio).

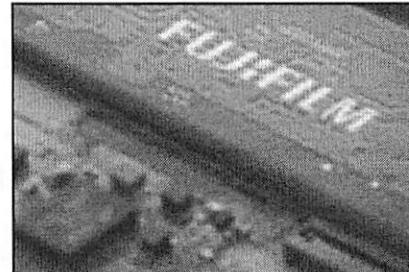


Esta tecnologia faz com que haja menos dispersão de luz visível dentro do detector. Desta forma, a camada de detecção capta o sinal de forma instantânea. Esta tecnologia permite melhor resolução entre pixels e maior captação de detalhes. Basicamente, essa tecnologia permite a melhor absorção da radiação que seria desprezada. Com disso, esta tecnologia permite a redução de até 60% no nível de dose de radiação primária necessário.

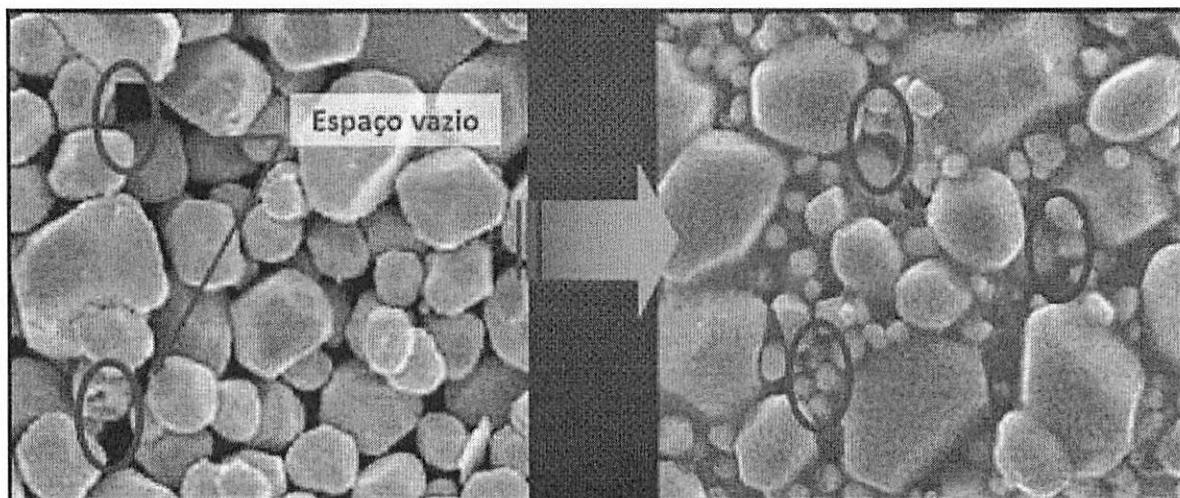
Círculo de Redução de Ruído (tecnologia exclusiva FUJIFILM):

A camada de cintilação do detector possui uma tecnologia exclusiva com partículas grandes e partículas pequenas do material de cintilação.

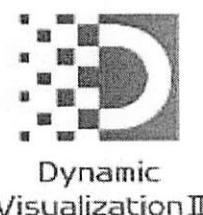
As partículas grandes vão ser excitadas e converter o raio-x em luz visível dentro do detector, e as partículas pequenas vão ser excitadas pela radiação secundária, de baixa amplitude. Digitalmente, o Circuito



de Redução de Ruído é responsável por captar e amplificar via software em até 170% a amplitude do sinal emitido, para que seja aproveitado na imagem. Desta forma, o detector consegue o melhor aproveitamento da radiação secundária, além da radiação primária.

**Virtual Grid – Grade Virtual**

A FUJIFILM possui um software que é padrão no detector, que é o software de grade virtual. Este software atua no pós-processamento na estação de aquisição das imagens, aplicando a funcionalidade via software de uma grade antidifusora. A grade antidifusora filtra a radiação secundária espalhada pelo corpo do paciente, impedindo que ela atinja o detector e prejudique a qualidade da imagem. Ao atenuar essa radiação dispersa, a grade aumenta o contraste da imagem e melhora

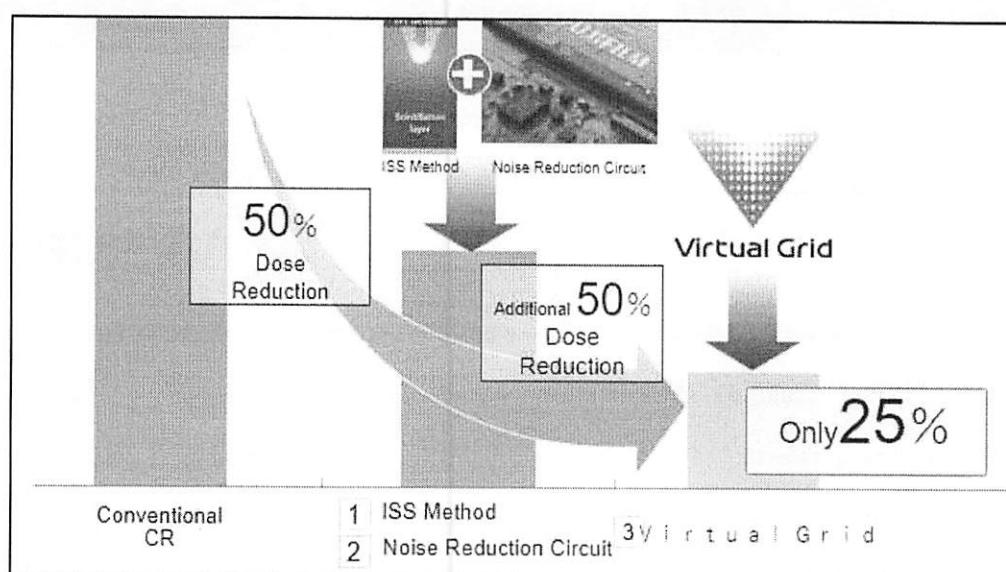


a sua nitidez, resultando em exames radiográficos mais claros e precisos. A possibilidade de atuar com o software de grade virtual permite trabalhar com níveis mais baixos de dose de radiação, sem prejuízo na imagem. O software Virtual Grid permite ajuste no fator de grade para aplicações diversas, inclusive é possível ativar ou desativar.

Dynamic Visualization II – DYN II (tecnologia exclusiva FUJIFILM):

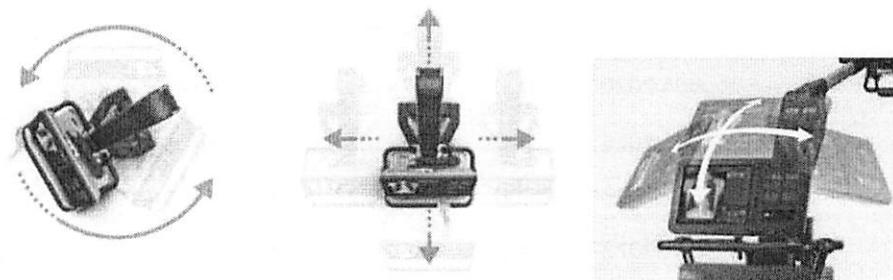
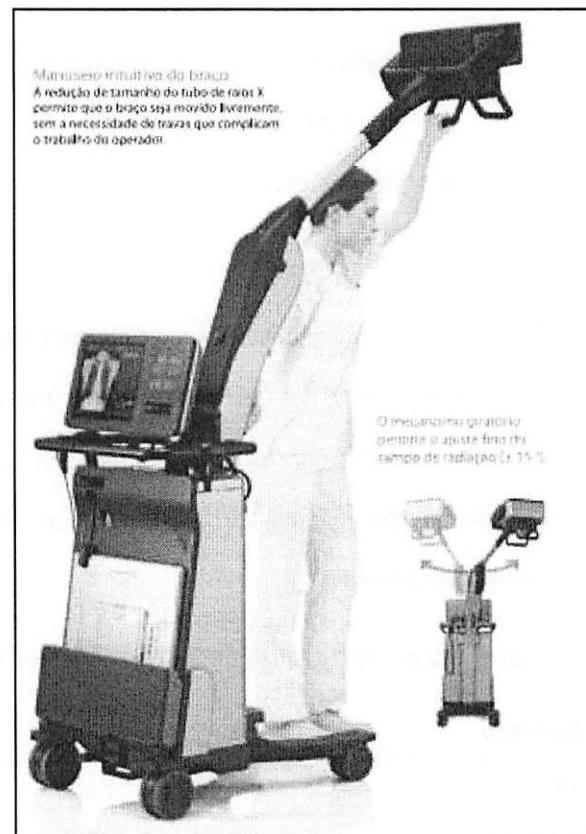
O DYN II é um software de pós-processamento na estação de aquisição, atuando no ajuste automático de brilho e contraste de forma dinâmica na imagem. O DYN II atua de forma individualizada pixel a pixel na imagem, ajustando valores extremos de baixa penetração ou alta saturação. É feito de forma automática o ajuste do valor de pixels para equilibrar de acordo com o desvio padrão no valor médio geral de pixels, trazendo maior nível de detalhes para regiões da imagem com alta saturação ou baixa penetração. Esta tecnologia permite a recuperação de imagens com baixa qualidade de detalhes em regiões delimitadas da imagem. Com isso, é possível ter melhor nível de qualidade com menor dose de radiação.

As tecnologias embutidas no equipamento permitem que a dose de radiação necessária para aquisição de imagens de alta qualidade seja muito mais baixas. Comprovadamente, o FDR Nano utiliza até 75% menos radiação comparado com um sistema analógico com CR.



Portanto, fica claro e evidente que o equipamento foi projetado como uma tecnologia superior ao modelo tradicional de equipamentos de raios-x móveis digitais, de grande porte, alta potência e motorizados.

O FDR Nano, por usar menor nível de dose de radiação, possui baterias de alimentação apenas para o gerador e console. É um equipamento leve, de apenas 90Kg, que permite seu manuseio de forma manual, não motorizado. Como o equipamento é leve e compacto, facilita significativamente no seu deslocamento e posicionamento. O equipamento possui sistema de rodízios que permite seu giro no próprio eixo, além de giro próprio da coluna porta-tubo e sistema de angulação do tubo-colimador. Além disso, o console possui um braço mecânico que permite seu posicionamento em 360°.



Resumidamente, o equipamento traz inúmeras vantagens, ao ser equiparado com equipamentos tradicionais, motorizados, de alta potência, como:

- Menor dose de radiação;
- Alto padrão de qualidade de imagem;

- Maior autonomia de baterias;
- Facilidade no deslocamento e posicionamento;
- Maior vida útil e preservação do tubo;
- Alimentação bivolt automático;
- Operação normal enquanto conectado na tomada;
- Giro sobre o próprio eixo;
- Equipamento silencioso;

Existem atualmente grandes hospitais no Brasil que utilizam o FDR Nano nas rotinas de emergência e leitos, para enfermarias, UTIs e Centro Cirúrgico. O equipamento atende integralmente as demandas de pacientes neonatais a obesos. Principalmente para pacientes pediátricos e neonatais, é imprescindível o cuidado com a dose de radiação aplicada, visto que o paciente é muito mais sensível e pode ter danos imediatos com a dose de radiação excessiva.

Abaixo lista de clientes que utilizam o equipamento FDR Nano, em altas rotinas de exames em leito:

Município	Data	Qtde	Cliente	Hospital
IJUI	011.2024	1,000	883513	SANTA CASA DE IJUÍ
SAO PAULO	003.2020	3,000	868234	HOSPITAL NIPO BRASILEIRO
SAO PAULO	007.2023	1,000	860792	HOSPITAL NIPO BRASILEIRO
TIMON	004.2020	2,000	875144	CENTRAL DE LAUDOS
CASCABEL	001.2024	1,000	888882	HOSPITAL SAO LUCAS
CASCABEL	007.2023	2,000	888882	HOSPITAL SAO LUCAS
IPATINGA	011.2022	1,000	867159	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA
RIO DE JANEIRO	005.2020	2,000	886757	HOSPITAL GLÓRIA D'OR - REDE D'OR
OSASCO	003.2020	2,000	886757	HOSPITAL OSASCO D'OR - REDE D'OR
RECIFE	002.2024	3,000	889076	HOSPITAL ESPERANÇA - REDE D'OR
SALVADOR	001.2023	1,000	866918	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ
CASCAVÉL	002.2025	1,000	890722	HOSPITAL SAO LUCAS
CASCAVÉL	010.2023	1,000	889567	HOSPITAL SAO LUCAS

CASCAVÉL	011.2023	1,000	889567	HOSPITAL SAO LUCAS
SALVADOR	006.2024	2,000	874437	HOSPITAL DO SUBÚRBIO
SALVADOR	011.2024	3,000	874437	HOSPITAL DO SUBÚRBIO
RECIFE	002.2024	3,000	889252	HOSPITAL MEMORIAL STAR - REDE D'OR
PORTO VELHO	001.2025	1,000	871029	SECRETARIA DE SAÚDE PORTO VELHO
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	011.2024	1,000	890319	SANTA CASA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
SALVADOR	008.2022	1,000	866911	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
SALVADOR	006.2023	1,000	866911	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
SALVADOR	005.2023	1,000	866911	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA
SARZEDO	009.2024	2,000	865139	SARZEDO PREFEITURA
CRUZEIRO DO SUL	003.2025	1,000	886574	SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCA
CRUZEIRO DO SUL	011.2024	1,000	886574	SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCA
NATAL	011.2024	1,000	890296	UNIMED NATAL
PASSOS	006.2025	1,000	890858	UNIMED SUDOESTE DE MINAS
CAMPINAS	008.2023	1,000	867858	CAISM - HOSPITAL DA MULHER DA UNICAMP
CAMPINAS	007.2023	1,000	867858	CAISM - HOSPITAL DA MULHER DA UNICAMP

43,000 Equipamentos instalados

Incluiremos como Anexo I, formulários recentemente preenchidos por nossos clientes de modo a assegurar, através do feedback de um usuário, que o equipamento FUJIFILM FDR NANO, apesar de não possuir as mesmas especificações do edital, atende satisfatoriamente todas as demandas do qual será exigido, não havendo nenhuma limitação ao ser equiparado aos demais equipamentos na instituição.

Desta forma, entendemos que o equipamento FUJIFILM representa uma inovação tecnológica que vai permitir remodelar o padrão tecnológico dos equipamentos de raios-x portáteis. Somente através de alta tecnologia e investimentos em inovação que foi possível construir um equipamento que opera nos mesmos padrões de qualidade de imagem, a níveis muito mais baixos de radiação e consumo energético. Seria um avanço tecnológico muito grande para o sistema de saúde público do estado de Paraná minimamente permitir que este equipamento tão inovador possa participar da disputa.

Mais informações sobre o equipamento podem ser encontradas no nosso website e catálogo:

Website: <https://www.fujifilm.com.br/pt-br/healthcare/medical-imaging/cassette-dr/x-ray/fdr-nano>

Catálogo: https://asset.fujifilm.com/www/br/files/2022-07/e7828bf122dd288e99bd3dfb7372a7d0/Catalogo_Fujifilm_FDRnano_LR.pdf

O equipamento FUJIFILM FDR NANO foi desenvolvido sob um olhar de trazer maior usabilidade, economia energética e praticidade. Desta forma, há alguns pontos no descriptivo em que o equipamento não atende. São eles:

Equipamento móvel motorizado

FDR: Equipamento manual

Colimador de ± 90

FDR: +/- 15 graus

Potência de 300 kw no mínimo

FDR: 2,5 kw

A faixa de tensão do tubo de 40 a 130kv

FDR 40 a 100 Kv

Corrente de no mínimo 320 ma

FDR: 35 mA

Faixa de variação de mAs: 0,5 mAs a 250mAs ou maior.

FDR: 0.25 mAs a 25 mAs

Anodo giratório com velocidade de rotação de 3000 rpm ou superior

FDR: Anodo estacionário

Com capacidade calórica do anodo de 140khu ou maior

FDR: Capacidade de 50 khu

Matriz ativa mínima de 2200x2600 pixels (5.0mpixels) ou melhor

FDR: 2836 x 2336

Tamanho do pixel de 140µm

FDR: 150 microns

Armazenamento de no mínimo 5000 imagens em hd

FDR: 4.000 imagens

Monitor de lcd 17 polegadas ou maior

FDR: 12 polegadas.

Entende-se que todos os pontos em que o equipamento FDR Nano não atende estão vinculados a geração e detecção de raios-x. Conforme apresentado acima, o equipamento foi desenvolvido para atuar com níveis mais baixos de dose. Portanto, a tecnologia do FDR Nano é uma tecnologia que exige menores níveis de radiação, por isso, possui parâmetros radiológicos mais baixos. Esta questão precisa ser analisada como uma característica positiva, visto que para todas as aplicações do equipamento de raios-x móvel, o FDR Nano atende com performance equivalente ou superior em termos de qualidade de imagem.

O equipamento FDR Nano foi testado recentemente em um dos hospitais da Rede Estadual, o Hospital da Restauração, em Recife. O equipamento permaneceu em período de uma semana, sendo usado na rotina junto com os equipamentos pré-existentes na instituição. O equipamento foi testado na rotina prática normal do hospital, que é um hospital público de grande porte e altos níveis de ocupação. O nível de exigência clínica e técnica do equipamento foi testado no seu nível máximo, em diversos perfis de pacientes. O equipamento apresentou performance satisfatória e positiva, com aprovação de toda a equipe do serviço de Radiologia. O equipamento foi elogiado quanto a praticidade e qualidade de imagem.

O que a FUJIFILM sugere é a avaliação positiva da tecnologia do FDR Nano como tecnologia comprovadamente equivalente/superior ao equipamento descritivo, sendo permitida sua participação no processo, em atendimento pleno ao descritivo.

Questionamento 01: Diante de todos os apontamentos e esclarecimentos técnicos, o equipamento FDR Nano pode ser considerado como tecnologia equivalente/superior ao descritivo, sendo habilitada sua participação no processo como atendimento pleno às exigências do edital?

2. O descritivo solicita: “Prazo de entrega: Até 15 dias”.

Os equipamentos de Raios-X móvel Digital são equipamentos de médio porte, que demandam configuração dedicada de acordo com o descritivo e projetos de instalação para viabilizar a entrega e instalação. Existem inúmeras empresas que comercializam equipamentos de raio x no Brasil, mas não há nenhuma empresa que desenvolve tecnologia de radiologia no Brasil. Todos os fornecedores nacionais possuem tecnologias integral ou parcialmente fabricadas no exterior. Para o fornecimento nacional, todos os fornecedores dependem de estrutura de importação, que possuem inúmeras varáveis que podem interferir no prazo de entrega.

A FUJIFILM possui estrutura grandiosa dedicada para o melhor atendimento aos seus clientes, com centro de distribuição em Joinville-SC dedicado a receber e distribuir os equipamentos que são fabricados na fábrica matriz, no Japão. A equipe brasileira da FUJIFILM possui expertise e dedicação máxima a manter estoque mínimo e estoque de segurança a atender todos os projetos de instalação dentro do prazo. Entretanto, não está no controle interno da empresa a forma como o mercado reage aos esforços comerciais e pode ocorrer de em algum momento específico, a empresa ser surpreendida com demanda maior do que o que há disponível. Além disso, o processo de fabricação do equipamento no exterior é complexo e depende de fornecimento de matéria-prima e componentes de alta complexidade, e pode levar até 60 dias para fabricação.

Desta forma, para buscarmos maior

segurança no atendimento aos prazos, entendemos que o prazo seguro para a implementação de um projeto de entrega e instalação de um equipamento de Raio-X móvel Digital, dentro da configuração exigida no edital, seria de no mínimo 90 dias.

Questionamento 02: Serão aceitas propostas que apresentem prazo de entrega de até 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento?

Salientamos que os apontamentos acima listados e as sugestões apontadas são de interesse exclusivo da empresa FUJIFILM do Brasil de poder participar do certame, ofertando seus produtos sob condições justas e no intuito de prover equipamentos de alta tecnologia, confiabilidade e durabilidade para o serviço de saúde pública do MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 7 de janeiro de 2026.

WILSON

KUCHARSKY:41338391887

Assinado de forma digital por
WILSON KUCHARSKY:41338391887
Dados: 2026.01.08 07:27:48 -03'00'

FUJIFILM DO BRASIL LTDA

Wilson Kucharsky

Diretor

CPF nº 413.383.918-87

RG sob o nº 5.307.598-5

CNPJ 60.397.874/0009-03

Inscrição Estadual nº 260.472.395

Fone (11) 4011-7145 / 97217-9902

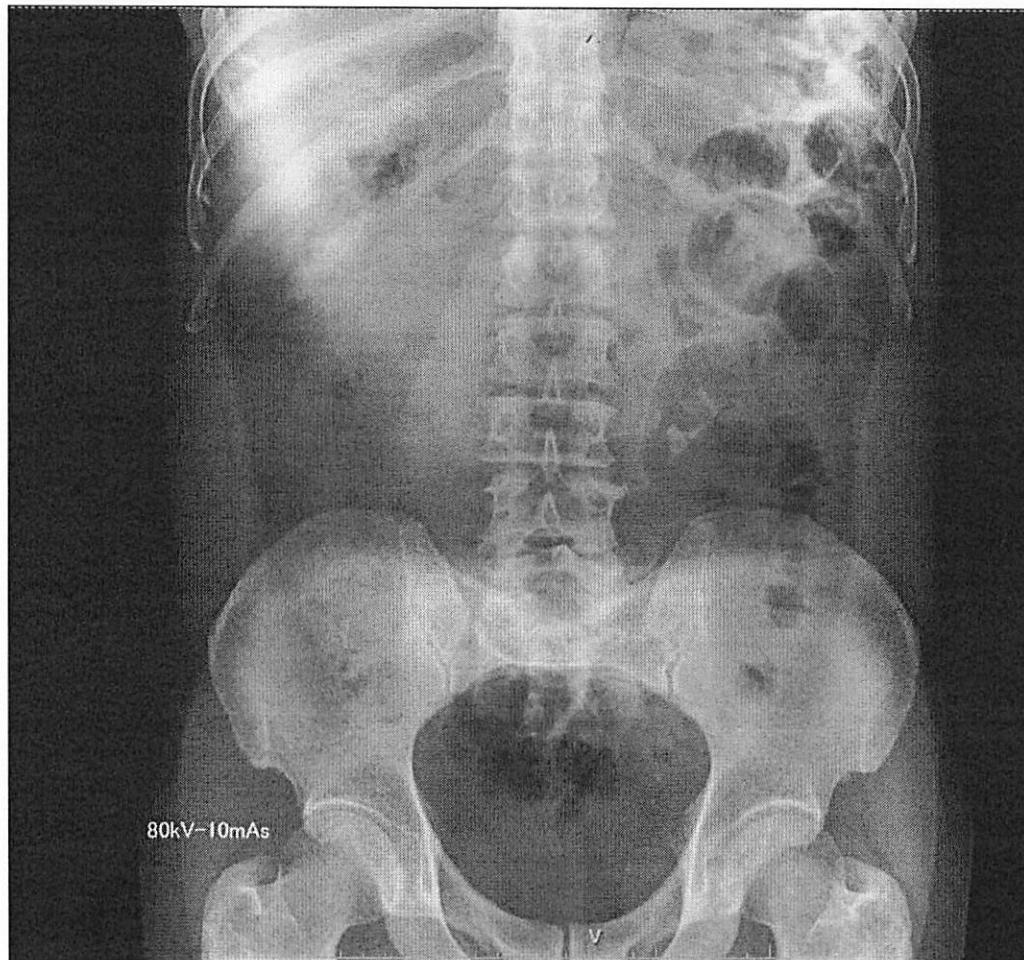
valdirene.licitacontrol@fujifilm.com

valdirene.marianno@licitacontrol.com.br

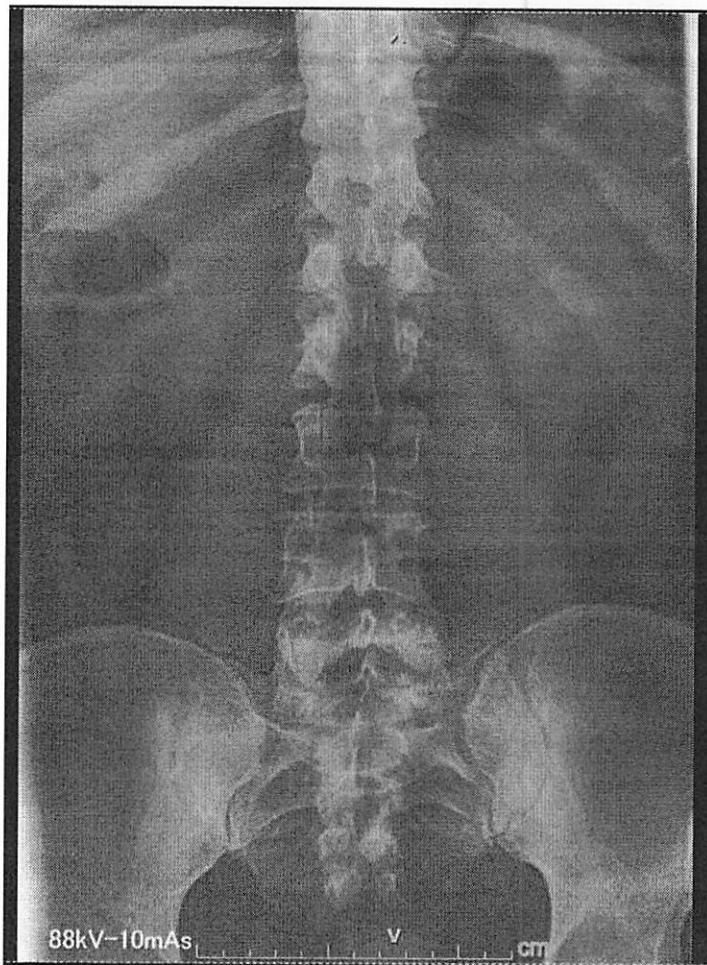
ANEXO I – Imagens adquiridas com o FDR Nano



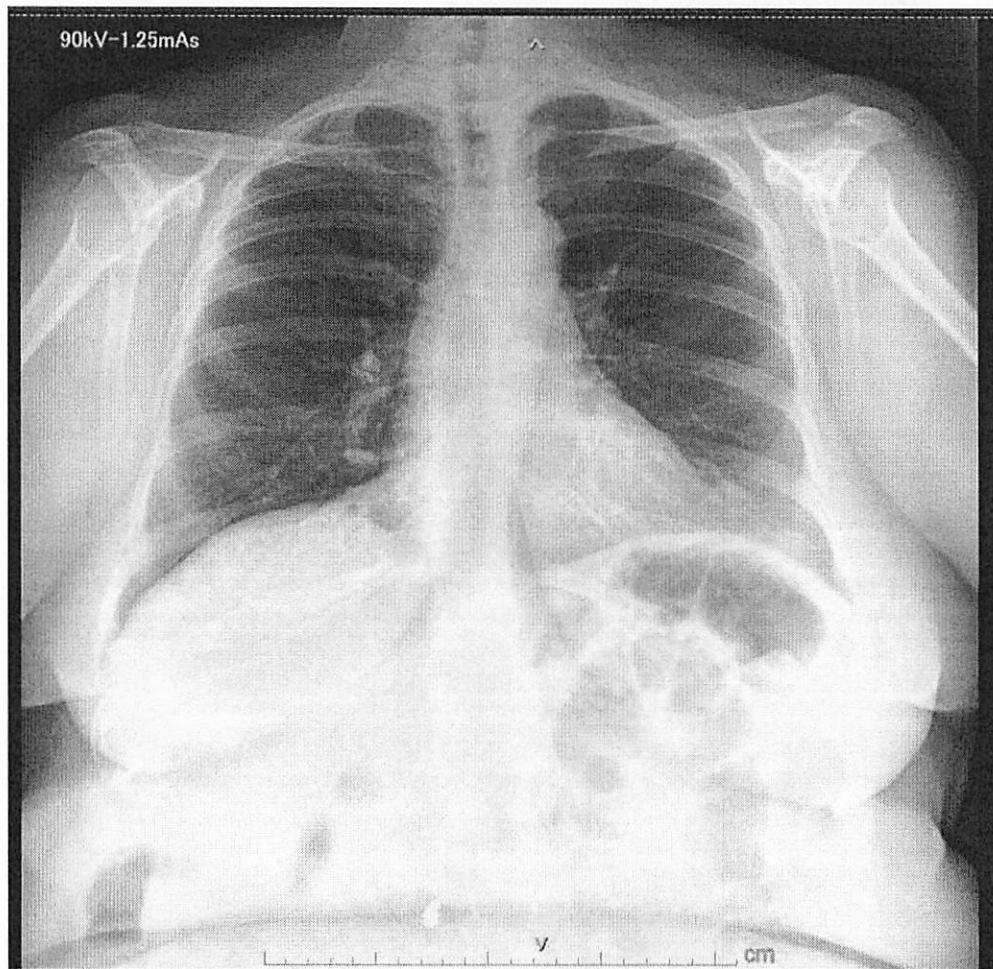
Espessura: 16cm / 77kV – 1.6mAs



Espessura 27cm / 80kV – 10 mAs



Espessura 30cm / 88kV – 10 mAs



Espessura 25cm / 90 kV – 1.25 mAs

ANEXO II – Avaliações de Clientes (Demonstrações e Usuários Ativos)

Ficha de Avaliação Raio-X Móvel FUJIFILM FDR NANO

INSTITUIÇÃO: HOSPITAL F. C. FERREIRA SAMPAIO **SETOR:** RADIOLOGIA
Nome: Luiz Carlos Fernandes **Cargo:** TÉC. RADIOLÓGICO

Período da demonstração: 11 a 25/03/2014
Quantidade aproximada de exames no período: 110

1. O equipamento atendeu de modo geral a expectativa do setor?
 () Não () Pouco () OK () Bem () Muito Bem (X) Excelente
 Por quê? TECNOLOGIA SURPREENDENTE

2. A operação do equipamento foi feita de forma fácil e intuitiva?
 () Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado
 Por quê? OPERAÇÃO MUITO SIMPLES

3. A mobilidade para transporte e posicionamento do aparelho atendeu as expectativas?
 () Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado
 Por quê? MUITO LEVE E PRÁTICO

4. O peso do aparelho atendeu satisfatoriamente, mesmo não sendo motorizado?
 () Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado
 Por quê? MUITO LEVE

5. A capacidade da bateria atendeu de forma satisfatória o serviço?
 () Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado
 Por quê? BATERIA SUSTENTA O DIA TODO (12h EM OPERAÇÃO)

6. A qualidade das imagens obtidas foi satisfatória, mesmo sendo gerador de 2,5 kW?
 () Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado
 Por quê? POSSUI PROCESSAMENTO - IMAGEM PERFEITA

7. O nível de radiação aplicado na aquisição foi satisfatório, comparado com os outros?
 () Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado
 Por quê? DOSES MUITO BAIXAS EM COMPARAÇÃO A OUTROS ANALÓGICOS

FUJIFILM do Brasil Ltda. (Escritório)
 Alameda Santos, 1165 – 06º andar, Jardim Paulista – São Paulo/SP – CEP: 01419-000
 Tel.: 0800 770 3854 | Site: www.fujifilm.com.br

INOVA RADIODIAGNÓSTICOS LTDA
 CNPJ 33.145.265/0001-17
 Luiz Carlos Fernandes
 Sócio Responsável

CRNM MG 0194
 Luiz C. Fernandes

8. O aparelho atendeu a expectativa para pacientes grandes e exames de alta densidade?

Não Pouco OK Bem Muito Bem Não avaliado

Por quê? EXCELENTE ATÉ TANANHO DOS PACIENTES, INCLUSO
PROJETO COM SEU BAXISMO

9. A qualidade da imagem atendeu a expectativa para acesso de PIC, pacientes neonatais?

Não Pouco OK Bem Muito Bem Não avaliado

Por quê? PROJETO E OPÇÃO PI VIGORALIZAÇÃO PICC

10. O sistema de Inteligência Artificial ajudou no diagnóstico?

Não Pouco OK Bem Muito Bem Não avaliado

Por quê? _____

11. Em sua opinião, qual(is) o(s) principal(is) diferencial(is) do FDR NANO?

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Peso e dimensões | <input type="checkbox"/> Autonomia da bateria de 12h |
| <input checked="" type="checkbox"/> Facilidade de uso | <input type="checkbox"/> Alimentação bivolt automático |
| <input checked="" type="checkbox"/> Menor dose de radiação | <input type="checkbox"/> Mobilidade e deslocamento silencioso |
| <input checked="" type="checkbox"/> Qualidade da Imagem | <input type="checkbox"/> Peso do detector |
| <input checked="" type="checkbox"/> Conectividade WiFi | <input type="checkbox"/> Película antimicrobiana do detector |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outro(s) <u>INTIMAÇÃO TOTAL DOS SOLICITANTES</u> | |

12. Você indicaria a troca do Raio-X Móvel atual usado na Instituição pelo FDR NANO?

Sim Não. Por quê? INTIMAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO

13. Em sua opinião, o FDR NANO está aprovado para uso nesta Instituição?

Sim Não. Por quê? QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO,
E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO,

Observações: O EQUIPAMENTO PROPORCIONOU UM
CLIMA DE SatisFAÇÃO TOTAL EM TODOS
OS SETORES POR PARTE DE TODOS OS CENSO
VIDOS E/ PRACTICIDADE E RESOLUTIVIDADE
que oferece.

Data:

26/03/24

Assinatura:

Luis C. Fernandes
CRM-MG 01943

INOVA RADIOLÓGICA LTDA - FÁCIL
CNPJ 33.145.857/0001-01
Luis Carlos Fernandes
Sócio Responsável

23.951.916/0004-75

FUJIFILM do Brasil Ltda. (Escritório)

Alameda Santos, 1165 - 06º andar, Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP: 01419-002
Tel: 0800 770 3854 | Site: www.fujifilm.com.br

FOND. DE INSSINO SUPERIOR
DO VALE DO SAPUCAI
HOSP. DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO

Rua Comendador José Garcia, 777
Centro – CEP 35553-070
VOLUSO ALEGRE – MINAS GERAIS



Ficha de Avaliação Raio-X Portátil FUJIFILM FDR NANO

Instituição: Hospital Glória D'Or – Rede D'Or São Luiz	Cidade: Rio de Janeiro/RJ
NS: 96750851 / 96650822	Instalação: Abril/2020

Setor: RADILOGIA Quantidade aprox. de exames/dia: 50

1. O equipamento atende de modo geral a expectativa do setor?
 Nada Pouco OK Bom Muito bom Excelente
 Por quê? _____
2. A operação do equipamento é feita de forma fácil e intuitiva?
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
3. A mobilidade para transporte e posicionamento do aparelho atende as expectativas?
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
4. O peso do aparelho atende satisfatoriamente, mesmo não sendo motorizado?
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
5. A capacidade da bateria atende de forma satisfatória o serviço?
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
6. A qualidade das imagens obtidas é satisfatória, mesmo sendo gerador de 2,5 kW?
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
7. Os níveis de kW e mAs disponíveis atendem todas as demandas do serviço?
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____



8. O nível de radiação aplicado na aquisição é satisfatório, comparado com os outros?
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
9. O aparelho atende a expectativa para pacientes grandes e exames de alta densidade?
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
10. A qualidade de imagem atende a expectativa para acesso de PIC, pacientes neonatais?
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
11. Em sua opinião, qual(is) o(s) principal(is) diferencial(is) do FDR NANO?
 Peso e dimensões Bateria 12h
 Facilidade de uso Bivolt Automático
 Menor dose de radiação Deslocamento silencioso
 Qualidade da Imagem Peso do detector
 Conectividade Película antimicrobiana do detector
 Outro: _____
12. O FDR NANO atende as mesmas demandas dos equipamentos convencionais:
 • Equipamento motorizado
 • Gerador superior a 32 kW
 • Anodo giratório
 • Foco duplo (fino/grasso)
 Sim Não. Por quê? _____

Observações: _____

Data: 20/03/2024

(Carimbo)

Assinatura: Rosemari Petroni Dias

Nome: Rosemari Petroni Dias Cargo: Técnica em Radiologia



Ficha de Avaliação Raio-X Portátil FUJIFILM FDR NANO

Instituição: Hospital Glória D'Or – Rede D'Or São Luiz	Cidade: Rio de Janeiro/RJ
NS: 96750851 / 96650822	Instalação: Abril/2020

Setor: Radiologia **Quantidade aprox. de exames/dia:** 30

1. **O equipamento atende de modo geral a expectativa do setor?**
 Nada Pouco OK Bom Muito bom Excelente
 Por quê? _____
2. **A operação do equipamento é feita de forma fácil e intuitiva?**
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
3. **A mobilidade para transporte e posicionamento do aparelho atende as expectativas?**
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
4. **O peso do aparelho atende satisfatoriamente, mesmo não sendo motorizado?**
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
5. **A capacidade da bateria atende de forma satisfatória o serviço?**
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
6. **A qualidade das imagens obtidas é satisfatória, mesmo sendo gerador de 2,5 kW?**
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____
7. **Os níveis de kW e mAs disponíveis atendem todas as demandas do serviço?**
 Nada Pouco OK Bom Muito Não avaliado
 Por quê? _____



8. O nível de radiação aplicado na aquisição é satisfatório, comparado com os outros?

- () Nada () Pouco (X) OK () Bom () Muito () Não avaliado
Por quê? _____

9. O aparelho atende a expectativa para pacientes grandes e exames de alta densidade?

- () Nada () Pouco () OK (X) Bom () Muito () Não avaliado
Por quê? _____

10. A qualidade de imagem atende a expectativa para acesso de PIC, pacientes neonatais?

- () Nada () Pouco () OK (X) Bom () Muito () Não avaliado
Por quê? _____

11. Em sua opinião, qual(is) o(s) principal(is) diferencial(is) do FDR NANO?

- | | |
|----------------------------|---|
| (X) Peso e dimensões | () Bateria 12h |
| () Facilidade de uso | () Bivolt Automático |
| () Menor dose de radiação | (X) Deslocamento silencioso |
| () Qualidade da Imagem | () Peso do detector |
| () Conectividade | () Película antimicrobiana do detector |
| () Outro: _____ | |

12. O FDR NANO atende as mesmas demandas dos equipamentos convencionais:

- Equipamento motorizado
 - Gerador superior a 32 kW
 - Anodo giratório
 - Foco duplo (fino/grosso)
- (X) Sim () Não. Por quê? _____
- Faixa de 40~150 kV
 - Faixa de 0,3~320 mAs
 - Capacidade térmica 300 kHU
 - Display 17"

Observações: Desassociar imagens e associar imagens

Data: 21/03/2024

Assinatura: Leticia A. Brandão

Carimbo:

Leticia A. Brandão
Tec. Radiologia
CRF-SP-285N

Nome: Leticia da Silva Brandão Cargo: tecn em radiologia



Fichade Avaliação Raio-X Portátil FUJIFILMFDRNANO

Instituição: Pompeia Ecossistema de saúde	Setor: CDI
Nome: Rafael Trombini	Cargo: Coordenação

Período da demonstração: 18/06 a 20/06

Quantidade aproximada de exames no período: 10 exames

1. O equipamento atendeu de modo geral a expectativa do setor?

() Nada () Pouco () OK () Bom () Muito Bom (x) Excelente

Porquê? O aparelho atende a solução de dois problemas: primeiro o peso no transporte e segundo o modelo digital descartaria CR

2. A operação do equipamento foi feita de forma fácil e intuitiva?

() Nada () Pouco () OK () Bom (x) Muito Bom () Não avaliado

Porquê? Aparelho de fácil manuseio, operacionalmente bem intuitivo com muitas possibilidades

3. A mobilidade para transporte e posicionamento do aparelho atendeu as expectativas?

() Nada () Pouco () OK () Bom (x) Muito Bom () Não avaliado

Porquê? Aparelho leve e dinâmico, tanto transporte quanto no manuseio

4. O peso do aparelho atendeu satisfatoriamente, mesmo não sendo motorizado?

() Nada () Pouco () OK () Bom (x) Muito Bom () Não avaliado

Porquê? Leve 90 KG

5. A capacidade da bateria atendeu de forma satisfatória o serviço?

() Nada () Pouco () OK () Bom (x) Muito Bom () Não avaliado

Porquê? Foi percebido uma ótima autonomia em relação ao uso do aparelho

6. A qualidade das imagens obtidas foi satisfatória, mesmo sendo gerador de 2,5kW?

() Nada () Pouco () OK () Bom (x) Muito Bom () Não avaliado

Porquê? A nossa rotina realizamos apenas TX, nos exames realizados a imagem atendeu nossa expectativa, e com uma redução de dose quando comparado com aparelho atual.

7. O nível de adição aplicado na aquisição foi satisfatório, comparado com os outros?

() Nada () Pouco () OK () Bom (x) Muito Bom () Não avaliado

Porquê? Sim, teve uma grande redução.



8. O aparelho atendeu a expectativa para pacientes grandes e exames de alta densidade?

() Nada () Pouco () OK () Bom (x) Muito Bom () Não avaliado

Porquê? Mesmo em pacientes com biótipo considerado grande, a dose de exposição ficou melhor que a exposição do aparelho atual

9. A qualidade de imagem atendeu a expectativa para acesso de PIC, pacientes neonatais?

() Nada () Pouco () OK () Bom (x) Muito Bom () Não avaliado

Porquê? Satisfatório

10. A análise automática pela inteligência artificial (unit) atendeu a expectativa?

() Nada () Pouco () OK () Bom (x) Muito Bom () Não avaliado

Porquê? _____

11. Em sua opinião, qual(is) o(s) principal(is) diferencial(is) do FDRNANO?

(x) Peso e dimensões

(x) Bateria 12h

(x) Facilidade de uso

() Bivolt Automático

(x) Menor do seda radiação

() Deslocamento silencioso

() Qualidade de

() Peso do detector

Imagem

() Película antimicrobiana do detector

() Conectividade

() Outro: _____

12. Você indicaria a troca Raio-X Portátil atual usado na Instituição pelo FDRNANO?

(x) Sim () Não. Porquê? _____

13. Em sua opinião, o FDRNANO está aprovado para uso nesta Instituição?

(x) Sim () Não. Porquê? _____

Observações: _____



Ficha de Avaliação Raio-X Móvel FUJIFILM FDR NANO

Instituição: Hospital Wilson Godoy	Setor: Radiologia
Nome: Wesley Andrade Souza Ferreira	Cargo: Técnico em Radiologia

Período da demonstração: 18 a 22/08/25

Quantidade aproximada de exames no período: 04

1. O equipamento atendeu de modo geral a expectativa do setor?

() Não () Pouco () OK () Bem () Muito Bem (X) Excelente

Por quê? Amplificou exatamente para o que precisava

2. A operação do equipamento foi feita de forma fácil e intuitiva?

() Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado

Por quê? Software fácil de usar.

3. A mobilidade para transporte e posicionamento do aparelho atendeu as expectativas?

() Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado

Por quê? Aparelho leve e fácil de mover.

4. O peso do aparelho atendeu satisfatoriamente, mesmo não sendo motorizado?

() Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado

Por quê? Muito leve pode ser levado por 1 só técnico sem esforço.

5. A capacidade da bateria atendeu de forma satisfatória o serviço?

() Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado

Por quê? Maior duração para leitos.

6. A qualidade das imagens obtidas foi satisfatória, mesmo sendo gerador de 2,5 kW?

() Não () Pouco () OK () Bem (X) Muito Bem () Não avaliado

Por quê? Imagens ótimas para 2,5 kW.

7. O nível de radiação aplicado na aquisição foi satisfatório, comparado com os outros?

() Não () Pouco (X) OK () Bem () Muito Bem () Não avaliado

Por quê? Baixa dose, ótima resolução.



8. O aparelho atendeu a expectativa para pacientes grandes e exames de alta densidade?

() Não () Pouco OK () Bem () Muito Bem () Não avaliado

Por quê? _____

9. A qualidade de imagem atendeu a expectativa para acesso de PIC, pacientes neonatais?

() Não () Pouco () OK () Bem Muito Bem () Não avaliado

Por quê? _____

10. O sistema de Inteligência Artificial ajudou no diagnóstico?

() Não () Pouco () OK () Bem Muito Bem () Não avaliado

Por quê? _____

11. Em sua opinião, qual(is) o(s) principal(is) diferencial(is) do FDR NANO?

Peso e dimensões

Autonomia da bateria de 12h

Facilidade de uso

Alimentação bivolt automático

Menor dose de radiação

Mobilidade e deslocamento silencioso

Qualidade da Imagem

Peso do detector

Conectividade WiFi

Película antimicrobiana do detector

() Outro(s): _____

12. Você indicaria a troca do Raio-X Móvel atual usado na Instituição pelo FDR NANO?

Sim () Não. Por quê? _____

13. Em sua opinião, o FDR NANO está aprovado para uso nesta Instituição?

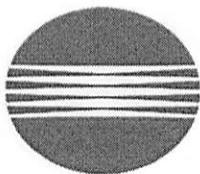
Sim () Não. Por quê? _____

Observações: Um excelente Aparelho para Nossa instituição,
Aparelho com bateria que preparamos para vários
Setores Sem problemas.

Data: 31/08/21

(Carimbo)

Assinatura:



KONICA MINOLTA

MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL
ILMO SR. PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

Tipo: Menor preço por item

Item: 1

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/000185, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para 19/01/2026, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

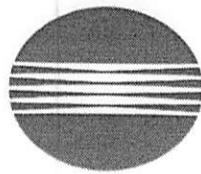
A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, segundo o qual, "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.



KONICA MINOLTA

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

Pedido 1

O valor de referência fixado em R\$ 396.767,49 encontra-se abaixo da realidade de mercado para equipamento de raios X móvel, cuja complexidade técnica, estrutura embarcada, sistemas de mobilidade e componentes específicos tornam seu custo significativamente superior ao estimado. A manutenção desse valor pode resultar em propostas inexequíveis ou restringir a participação de fornecedores aptos.

Pedido 2

Onde consta:

"8.5. O objeto desta licitação será entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento dos pedidos emitidos pela Secretaria Requisitante, através da Autorização de Compra ou Empenho."

Alterar para:

"8.5. O objeto desta licitação será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos pedidos emitidos pela Secretaria Requisitante, através da Autorização de Compra ou Empenho."

Justificativa: O prazo de 15 dias é incompatível com a complexidade do equipamento de raios X móvel. A ampliação para 60 dias assegura viabilidade de entrega e qualidade no fornecimento.

Pedido 3

Observa-se que o edital menciona potência mínima do gerador de 300 kW, valor incompatível com equipamentos de raios X móvel, indicando, possivelmente, erro material na redação. Requer-se, portanto, a revisão e correção desse item, com adequação a parâmetros tecnicamente compatíveis.

Pedido 4

Solicita-se esclarecimento quanto ao requisito "Filtração inerente do tubo equivalente a 1,3 mmAl", no sentido de informar quais componentes estão sendo considerados para o cálculo da filtração inerente e se, para fins de atendimento a esse requisito, poderá ser considerada a filtragem total do tubo.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

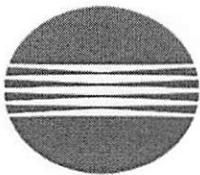
Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, **antes da abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas**, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**

É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.



KONICA MINOLTA

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

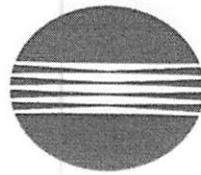
1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.
2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.
3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**
[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

"A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União."

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER.
ÁREA: Licitação | TEMA: *Edital de licitação* | SUBTEMA: *Impugnação*. Outros indexadores: Prazo, *Impugnação de preço*, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO N° 3068/2014 - TCU - Plenário
1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems



KONICA MINOLTA

PTE Ltda.

- 1.2. Órgão: Ministério da Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;
(...) (sem destaque no original)

Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter

resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

IV. Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- a. o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, **ou** com a suspensão do certame para a análise;
- b. o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- c. Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 07 de janeiro de 2026.

Nayara Martins S. de Almeida Felipe

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85 - IE: 448.8680.18.035

Rua Star, nº 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34.007-666

Tel.: (31) 3117-4400



SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório – Aquisição de Equipamento de Raio-X Móvel

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85, bem como ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.397.874/0009-03, ambos referentes ao edital de licitação para aquisição de equipamento de Raio-X móvel, a Administração passa a prestar os devidos esclarecimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, julgamento objetivo e interesse público.

PEDIDO 1 – Valor de Referência

(Empresa: Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.)

A impugnante sustenta que o valor de referência fixado em R\$ 396.767,49 estaria abaixo da realidade de mercado, o que poderia resultar em propostas inexequíveis ou restringir a competitividade.

Resposta da Administração:

O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada em bases oficiais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde foram identificados equipamentos de Raio-X móvel com características compatíveis e valores dentro do limite orçamentário estabelecido.

Ressalta-se que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir o valor estimado, desde que devidamente motivado e amparado em fontes idôneas, o que foi integralmente observado no presente certame.

Dessa forma, mantém-se o valor de referência, por estar compatível com o mercado e com o interesse público.

PEDIDO 2 – Prazo de Entrega

(Empresas: Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. e FUJIFILM DO BRASIL LTDA)

Questionamento acerca do prazo originalmente previsto no edital, fixado em 15 (quinze) dias úteis, considerado exíguo para fornecimento de equipamento com elevada complexidade técnica.

Resposta da Administração:

Após análise técnica e administrativa, e visando assegurar a ampla competitividade, bem como a execução contratual segura e eficiente, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração acolhe o questionamento, ficando alterado o prazo máximo de entrega para 70 (setenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra ou da Nota de Empenho.

A alteração será formalizada nos documentos do certame, preservando a isonomia entre os licitantes.

PEDIDO 3 – Potência do Gerador



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Apontamento de possível erro material no edital, que menciona potência mínima do gerador de 300 kW, parâmetro incompatível com equipamentos de Raio-X móvel.

Resposta da Administração:

PEDIDO 4 – Filtração Inerente do Tubo

Solicitação de esclarecimento acerca do requisito de “filtração inerente do tubo equivalente a 1,3 mmAl”, especialmente quanto aos componentes considerados no cálculo e à possibilidade de considerar a filtragem total.

Resposta da Administração: (PEDIDO 3 e 4)

Assiste razão aos questionantes. Constatou-se que houve erro material de digitação, uma vez que tal potência não se coaduna com as especificações técnicas de equipamentos de Raio-X móvel.

O item será corrigido, passando a adotar parâmetros tecnicamente compatíveis, conforme a descrição técnica revisada, em observância ao art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige definição clara, precisa e adequada do objeto.

Após análise técnica detalhada, verificou-se que o edital continha inconsistências e equívocos de redação em parte da descrição técnica do equipamento.

Dessa forma, a Administração promoveu a revisão integral do descriptivo, apresentando a descrição técnica corrigida e consolidada, a qual passa a integrar o edital, assegurando compatibilidade com normas técnicas, parâmetros operacionais reais e requisitos regulatórios, inclusive no que se refere à filtração inerente e total do sistema, conforme boas práticas da radiologia diagnóstica e exigências da ANVISA.

A descrição técnica revisada contempla, de forma clara e objetiva, todas as características mínimas exigidas, preservando a competitividade, o julgamento objetivo e a vantajosidade da contratação, nos termos dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Conjunto radiológico - RX digital móvel motorizados.

Características gerais: equipamento digital (dr) de raios-x móvel motorizado, que permite várias aplicações para exames de radiologia. Pode ser utilizado em uti, salas de cirurgias, leitos, emergência entre outros. Detector digital – flat painel de campo total com conexão sem fio (wireless) adaptável aos equipamentos de raios-x analógicos fixos e/ou portáteis sem necessidade de adaptação/alteração dos mesmos, podendo ser utilizado tanto na mesa como no bucky mural, possui tecnologia do detector de silício amorfo, cintilador de iodeto de césio (csi) e sensor de impacto com gravação de log de intensidade de queda. Alimentação por bateria removível ou cabo de alimentação. Sistema composto de carregador de baterias de lítio, exclusivas para o detector com 01 (hum) slot (carregamento full em menos de 3 horas), 02 (duas) baterias de lítio com capacidade de operação até 5 horas de uso ou aproximadamente 500 exposições, o que ocorrer primeiro. Acompanha fonte e cabo de alimentação dc para uso do detector com ou sem baterias (conector magnético). Console de aquisição: sistema de aquisição de imagens e pós-processamento dos exames de raios-x dr console, permite que o operador obtenha as imagens processadas em 8 segundos, e de forma manual ou automática, realize os ajustes de brilho, contraste, latitude, zoom, rotação, inversão de imagem, anotações, medidas de distância e ângulo, sem prejuízos ao arquivo raw data da imagem. Tubo tensão 40 kv ~ 150 kv em passos de 1kv ± 10% dissipação do tubo de raios x 150khu tipo de ânodo rotativo – 3.200rpm pontos focais 0.6mm / 1.2mm ângulo do ânodo 12 ° fator da técnica de vazamento 150 kv, 3,4ma filtragem inerente 1.3mm al/75kv modo de operação contínua com carregamento intermitente. Modo de refrigeração



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



convecção de ar natural no ambiente operacional. Elétrica tensão de entrada $230 \pm 10\%$ vac-
monofásica frequência 50hz / 60hz potência de entrada 1.3kva voltagem da bateria $336\text{vdc} \pm 10\%$
autonomia da bateria máximo de 240 exposições (tórax 70kv, 100 ma, 0,5s). Gerador potência
máxima de saída 40kw (400ma, 100kv) potência nominal 32 kw (320ma, 100kv, 0,1s) faixa de ma:
de 10ma a 400ma. Contém as seguintes opções de ma: 10, 12,5 ,16, 20, 25, 32, 40, 50, 63, 80,
100, 125, 160, 200, 250, 320, 400 faixa de, mas: produto de ma x valores de tempo de 0,1mas a
500mas. Contém as seguintes opções de mas: 0,1; 0,125; 0,16; 0,2; 0,25; 0,32; 0,4; 0,5; 0,63; 0,8;
1,0; 1,25; 1,6; 2,0; 2,5; 3,2; 4,0; 5,0; 6,3; 8,0; 10; 12,5; 16; 20; 25; 32; 40; 50; 63; 80; 100 125; 160;
200; 250; 320; 400; 500 tempo: de 1ms a 6 colimador dimensão = $182 \times 197 \times 164\text{mm}$ (lpxxa) campo
de luz mínimo n/a campo de luz máximo até $48 \times 48\text{cm mm}$ @ sid = 1000mm filtração inerente 1.2
mm al /70 kv filtro (70kv) =1mmal iluminação média do campo de luz mais de 160 lux para sid de
100cm lâmpada de projeção 24v-150w - halógena instrução do campo claro n/a temporizador a
lâmpada do campo de luz pode acender manualmente e apaga-se depois dos 30s. 300ms, $\pm (10\% + 1\text{ms})$. Dimensões físicas comprimento 1235mm largura 670mm altura 1825mm peso 518kg $\pm 10\%$
(sem detector e acessórios) curso vertical do braço telescópico 570mm ~ 1800mm curso horizontal
do braço telescópico 710mm 1240 mm rotação vertical da coluna +270° giro do porta-tubo longo
do eixo vertical $\pm 180^\circ$ giro do porta-tubo ao longo do eixo horizontal -30 ° ~ 90° peso total -560kg
(sem acessórios). Detector digital wireless tecnologia do detector a-si (silício amorfo) tft cintilador
csi (iodeto de césio) área ativa 35 x 43 cm / 14 x 17 pol. Resolução da matriz (pixel) 2304 x 2800
(6,44 milhões) tamanho do pixel (?m) 150 resolução espacial (lp/mm) 3.4 conversão ad/ escala de
cinza (bit) 16 - (65.536 tons) autonomia da bateria (h) até 5 horas faixa de energia 40-150kv wifi 2.4
e 5ghz / ieee802.11 a/b/g/n/ac modo de disparo reconhecimento automático do rx tempo de
aquisição total (s) 3s pré + 5s processamento dimensões (mm) 384 x 460 x 15 peso com bateria
(kg) 3,6 (3,2kg sem bateria) peso máximo suportado (kg) 135kg com paciente/ 150 kg
uniformemente proteção ipx1 ambiente de operação - temperatura: 05 a 35 °c - umidade: 10 % a
90 % (relativa), sem condensação. Dissipação de potência: 18 w alimentação bateria lítio e/ou cabo
3,5m + 3m cabo fonte do treinamento/ capacitação. o treinamento operacional para os usuários do
corpo clínico e treinamento técnico para a equipe de engenharia clínica da contratante, deverá ser
iniciado em conformidade ao comando da direção da unidade em cronograma a ser especificado
em conjunto com a empresa vencedora do certame. Deverá ter como Escopo operação dos
equipamentos, e incluir tópicos como instruções operacionais, princípios de funcionamento,
aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, rotinas de
limpeza e desinfecção, solução de pequenos problemas, etc.; o treinamento operacional deve
possuir carga horária mínima de 24 (vinte e quatro horas totais e deverá ser ministrado 8h diárias,
oportunizando que todas as equipes possam participar da capacitação; a partir da data de
instalação, a contratada terá que seguir cronograma a ser programado pela direção da unidade upa
24h, para estar ministrando os treinamentos para as equipes designadas. O treinamento técnico,
para equipe de engenharia clínica da contratante, quando requisitado, deverá ter como escopo a
controle de qualidade básica em modo cliente, relatório com identificação do código de erro,
carregar licença (ex: instalação de trial), relatório de instalação (data de instalação, relatório de
instalação e registros, etc.), realizar backup de tabelas de configuração e também restaurar tabela
de backup e calibração de monitor. Emitir certificado de treinamento. Normas, registros e legislação.
Registro na anvisa; garantia integral de 1 ano (contemplando tubo de raio-x, painel detector e
demais componentes e acessórios). Indicar empresa (s), profissional (is) responsável (is) e
respectivo (s) endereço (s), para assistência técnica autorizada durante e após a garantia.
Disponibilizar treinamento técnico operacional a equipe de técnicos de radiologia, garantindo no
mínimo a capacitação em todos os turnos de trabalho; as medidas podem variar em até 5% do
solicitado. Manual em português. (A qualidade do equipamento deve ser igual o descritivo ou
superior).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DISPOSIÇÕES FINAIS

As correções e esclarecimentos ora prestados não alteram a essência do objeto, tampouco restringem a competitividade do certame, mas visam sanar erros materiais, aprimorar a clareza do edital e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Os ajustes necessários serão devidamente publicados e incorporados aos documentos do certame, garantindo transparência, publicidade e igualdade de condições a todos os licitantes.

Cleiton José Polli
Setor de Compras e Licitação
Secretaria Municipal de Saúde

Angela Claudia dos Santos Kureski
Enfermeira COREN-PR-165729
Responsável Técnica

Dr. Franklyn Eduardo Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°388

Franklyn Eduardo Alves
Secretário de Saúde

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (41) 3074-2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor esta **IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Em que pese o zelo com o qual o Edital foi elaborado, a utilização de definições específicas ao descrever os elementos técnicos, e o acréscimo de dados pormenorizados, prejudica o cumprimento das normas editalícias, bem como a participação de um número regular de empresas no certame, o que impede a competição, a qual é essencial à licitação. No mesmo contexto, resta impossibilitada a aquisição de produto de qualidade, inclusive, de qualidade muitas vezes superior àquele que contempla a descrição do Edital.

1



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100



(11) 96667-3776



suporte@lotusindustria.com.br

Especificamente no caso em tela, verifica-se a existência de termos e características que não constam na maioria dos equipamentos do mercado. Contudo, caso haja modificações nessas previsões, as quais têm natureza singela, absorver-se-á a maioria dos produtos que concorrem diariamente nas licitações nacionais, proporcionando a competição para ser escolhido o melhor produto, sob a luz do binômio melhor técnica e melhor preço.

As modificações a seguir propostas tendem a dissipar os vícios de legalidade existentes no descritivo, vez que possibilitarão o cumprimento das normas-princípios, tais como a isonomia, a competitividade, a vantajosidade e a legalidade.

Assim, em homenagem ao fiel cumprimento das referidas normas-princípio, sem que haja quaisquer comprometimentos quanto à qualidade e à eficiência do equipamento, esta impugnação tem como finalidade sugerir modificações no Edital, conforme passa a expor.

2. DO MÉRITO

A Subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, ao que se deparou com as seguintes exigências , Aparelho de Raios x Digital , do Edital:

“...-Tempo de exposição mínimo de 0,001s;...”



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100 (11) 96667-3776  suporte@lotusindustria.com.br

Das especificações restritivas:

O valor mínimo de 000,1 s não atende a todos os fabricantes desse modelo de equipamento e causará restrição ao fornecimento prejudicando a isonomia.

Onde se lê:

“...-Tempo de exposição mínimo de 0,001s;...”

Leia-se:

“...-Tempo de exposição mínimo de 0,002s;...”

O que estamos pedindo é a diferença de 0,001 s , um piscar de olhos, valor irrisório do ponto de vista técnico, que não trará qualquer prejuízo a técnica, mas, que se alterado, trará grande ganho a disputa ampliando consideravelmente quantidade de fornecedores, o que certamente é de interesse do estado.

3. DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Conforme demonstrado, o descriptivo técnico adotado no Edital contempla características técnicas que não são padrão de mercado e que afetam a efetividade do equipamento, direcionando à contratação.

Nesse contexto, dispõe a Lei nº. 14.133/2012, em seu artigo 74, sobre a PROIBIÇÃO de indicação de características restritas, que levem a uma indicação de marca, assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100



(11) 96667-3776



suporte@lotusindustria.com.br

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

Nesse contexto, os pedidos de alteração são mínimos e não visam qualquer preferência, permitindo, pois, que mais empresas possam cotar neste processo e aumentar a disputa, a qual é essencial ao processo licitatório.

Nesse sentido, a manutenção da parte impugnada do Edital irá impedir que outros fornecedores, muitas vezes detentores de tecnologias superiores, mais importantes à finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente, possam participar do certame.

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descriptivo precisa ser revisado.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que o Edital está impedindo a contratação mais vantajosa à Administração Pública, requer seja reformulado o objeto da licitação, baseado nas sugestões apresentadas.



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100 (11) 96667-3776  suporte@lotusindustria.com.br

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do Edital, requer sejam esposados os fundamentos técnicos e jurídicos que pautarem a decisão da Administração Pública em optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e se há respeito ao princípio da imparcialidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
CHOINSKI:770244
51904

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
CHOINSKI:77024451904
Dados: 2026.01.09 15:14:20
-03'00'

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cetis Iração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100



(11) 96667-3776



suporte@lotusindustria.com.br

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (41) 3074-2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor esta **IMPUGNAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Em que pese o zelo com o qual o Edital foi elaborado, a utilização de definições específicas ao descrever os elementos técnicos, e o acréscimo de dados pormenorizados, prejudica o cumprimento das normas editalícias, bem como a participação de um número regular de empresas no certame, o que impede a competição, a qual é essencial à licitação. No mesmo contexto, resta impossibilitada a aquisição de produto de qualidade, inclusive, de qualidade muitas vezes superior àquele que contempla a descrição do Edital.

1



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100



(11) 96667-3776



suporte@lotusindustria.com.br

Especificamente no caso em tela, verifica-se a existência de termos e características que não constam na maioria dos equipamentos do mercado. Contudo, caso haja modificações nessas previsões, as quais têm natureza singela, absorver-se-á a maioria dos produtos que concorrem diariamente nas licitações nacionais, proporcionando a competição para ser escolhido o melhor produto, sob a luz do binômio melhor técnica e melhor preço.

As modificações a seguir propostas tendem a dissipar os vícios de legalidade existentes no descritivo, vez que possibilitarão o cumprimento das normas-princípios, tais como a isonomia, a competitividade, a vantajosidade e a legalidade.

Assim, em homenagem ao fiel cumprimento das referidas normas-princípio, sem que haja quaisquer comprometimentos quanto à qualidade e à eficiência do equipamento, esta impugnação tem como finalidade sugerir modificações no Edital, conforme passa a expor.

2. DO MÉRITO

A Subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, verificou as condições para participação no pleito em tela, ao que se deparou com as seguintes exigências , Aparelho de Raios x Digital , do Edital:

“...-Tempo de exposição mínimo de 0,001s;...”



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100



(11) 96667-3776



suporte@lotusindustria.com.br

Das especificações restritivas:

O valor mínimo de 000,1 s não atende a todos os fabricantes desse modelo de equipamento e causará restrição ao fornecimento prejudicando a isonomia.

Onde se lê:

“...-Tempo de exposição mínimo de 0,001s;...”

Leia-se:

“...-Tempo de exposição mínimo de 0,002s;...”

O que estamos pedindo é a diferença de 0,001 s , um piscar de olhos, valor irrisório do ponto de vista técnico, que não trará qualquer prejuízo a técnica, mas, que se alterado, trará grande ganho a disputa ampliando consideravelmente quantidade de fornecedores, o que certamente é de interesse do estado.

3. DA VIOLAÇÃO À LEGALIDADE

Conforme demonstrado, o descritivo técnico adotado no Edital contempla características técnicas que não são padrão de mercado e que afetam a efetividade do equipamento, direcionando à contratação.

Nesse contexto, dispõe a Lei nº. 14.133/2012, em seu artigo 74, sobre a PROIBIÇÃO de indicação de características restritas, que levem a uma indicação de marca, assim vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100



(11) 96667-3776



suporte@lotusindustria.com.br

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

Nesse contexto, os pedidos de alteração são mínimos e não visam qualquer preferência, permitindo, pois, que mais empresas possam cotar neste processo e aumentar a disputa, a qual é essencial ao processo licitatório.

Nesse sentido, a manutenção da parte impugnada do Edital irá impedir que outros fornecedores, muitas vezes detentores de tecnologias superiores, mais importantes à finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente, possam participar do certame.

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descritivo precisa ser revisado.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que o Edital está impedindo a contratação mais vantajosa à Administração Pública, requer seja reformulado o objeto da licitação, baseado nas sugestões apresentadas.



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100



(11) 96667-3776



suporte@lotusindustria.com.br

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do Edital, requer sejam esposados os fundamentos técnicos e jurídicos que pautarem a decisão da Administração Pública em optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e se há respeito ao princípio da imparcialidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
CHOINSKI:770244
51904
MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
CHOINSKI:77024451904
Dados: 2026.01.09 15:14:20
-03'00'

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cetis Iração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR



Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco | Paraná | Brasil CEP 85503-380



(11) 5026-4100



(11) 96667-3776



suporte@lotusindustria.com.br

Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 01/2026 - Aquisição de Raio-x - Bocaiúva do Sul/PR

2 mensagens

Lição <licitacao@lotusindustria.com.br>
Para: licitacaobocaiuvadosul@gmail.com
Cc: vendas@lotusindustria.com.br

9 de janeiro de 2026 às 15:19

Boa Tarde,

Segue em anexo nosso pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 01/2026 - Aquisição de Raio-x

Gentileza confirmar o recebimento.

Obrigada

Atenciosamente,



 **IMPUGNAÇÃO LOTUS.PDF**
2605K

Lição Bocaiúva <licitacaobocaiuvadosul@gmail.com>
Para: Lição <licitacao@lotusindustria.com.br>

12 de janeiro de 2026 às 09:34

Bom dia, informamos que o edital foi retificado devido a impugnações das empresas *Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. e FUJIFILM DO BRASIL LTDA*, o novo edital mudou o descritivo e prazo de entrega do item, o mesmo será publicado na data de amanhã, dia 13/01/2026 segue resposta enviada para as empresas.

Atenciosamente
Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul
(41) 92003-9870

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **resposta impugnação e esclarecimento.pdf**
1718K